



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: MPV/00240/2021

Procedência: Governador do Estado.

Ementa: Institui o auxílio emergencial denominado Auxílio Catarina, para enfrentamento das consequências econômicas e vulnerabilidades sociais advindas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 00240/2021, de fls. 50/52, por intermédio da Emenda Substitutiva Global de fls. 31/33, adotada pelo Governo do Estado, que: *"Institui o auxílio emergencial denominado SC + RENDA, para enfrentamento das consequências econômicas e vulnerabilidades sociais advindas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"*.

A Medida Provisória nº 00240/2021 foi emitida em 6 de maio de 2021 e lida em Plenário na Sessão do último dia 11 de maio de 2021.

Na Sessão do último dia 01 de junho, foi lido no Expediente, o teor da Emenda Substitutiva Global de fls. 31/33, encaminhada pela Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com alterações no texto original.

Na Reunião desta Comissão de Constituição de Justiça, no dia 08 de junho do corrente ano, apresentei parecer pela admissibilidade da Medida Provisória nº 00240/2021, às fls. 34/37, sendo aprovada pela unanimidade de seus membros (fls. 38).

Neste mesmo dia 08 de junho, o Plenário desta Casa aprovou por unanimidade a Admissibilidade da Medida Provisória nº 00240/2021 (fls. 40).



Na Reunião do dia 09 de junho do corrente ano, foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do art. 316 do Regimento Interno, o Parecer de fls. 46/49, na forma do Projeto de Conversão em Lei de fls. 50/52, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 31/33, de autoria do Governador do Estado de Santa Catarina (fls. 53).

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça proceder ao exame do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 00240/2021 de fls. 50/52, nos termos do 317, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

I - PARECER

A Emenda Substitutiva Global de fls. 31/33, encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado foi convertida em lei pela Comissão de Finanças e Tributação, ao analisar o mérito da matéria, nos termos do art. 316, do Regimento Interno.

Dentre as alterações aprovadas está a nova denominação da concessão de auxílio emergencial para "SC + RENDA".

O Projeto de Conversão em Lei de fls. 50/52 acatou os termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 31/33 com alteração nos valores, conforme consta do novo artigo 3º, onde o SC + RENDA será composto de 3 (três) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, para os beneficiários de cada uma das categorias definidas na proposta original.

Importante ressaltar, que o Projeto de Conversão em Lei de fls. 50/52 definiu o novo montante do benefício para R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para atender as alterações propostas com o aumento do auxílio para as duas categorias de beneficiários, enquanto que a Medida Provisória original havia definido o valor limitado ao montante de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais). Esse montante poderá atender em torno de 65 mil famílias em Santa Catarina.



II - VOTO

O presente Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 00240/2021 de fls. 50/52, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 31/33, trata de matéria que não se enquadra no rol das vedações impeditivas de Medidas Provisórias conforme dispõe o § 2º, do art. 51, combinado com o § 1º, do art. 56, ambos da Carta Estadual.

Observe-se também, que a matéria tratada pela presente Medida Provisória e pela Emenda Substitutiva Global de fls. 31/33, se insere entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição do Estado.

Com base no exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 00240/2021 de fls. 50/52, aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, conforme dispõe o art. 317 do Regimento Interno desta Casa e o art. 51 da Constituição do Estado.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR